

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR

(Homologado pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal do Paraná, em reunião realizada em 30 de junho e 27 de outubro de 2010).

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia da Universidade Federal do Paraná, de acordo com a Resolução 65/09-CEPE, de 30 de outubro de 2009, fixa seu Regimento Interno, que estabelece suas finalidades e regula seu funcionamento, observadas as resoluções e normas pertinentes emanadas dos órgãos da administração superior da UFPR.

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA DA UFPR

Artigo 1 – O programa de pós-graduação em filosofia da Universidade Federal do Paraná tem por objetivo o desenvolvimento da pesquisa e investigação filosófica, bem como qualificar pessoal para o exercício de atividades voltadas para o ensino e a pesquisa no campo da filosofia.

§ único - O programa de pós-graduação em filosofia oferece os níveis de formação mestrado e doutorado. Seu currículo é proposto pelo programa e fixado por resolução do conselho de ensino, pesquisa e extensão (CEPE), conforme normas vigentes.

DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 2 – A coordenação didática e administrativa dos programas de mestrado e doutorado do PGFILOS/UFPR compreende um colegiado do programa e uma coordenação.

Artigo 3 – O Colegiado do PGFILOS/UFPR será constituído:

- a) pelo coordenador do programa, que é seu presidente;
- b) pelo vice-coordenador;
- c) pela totalidade dos professores/permanentes credenciados no programa, resguardada a legislação vigente na UFPR e;
- d) de representantes discentes, um representante por turma, com direito a voz e voto indicados pelos alunos regularmente matriculados nos programas.

Parágrafo 1º - Cada membro da representação discente terá 1 (um) suplente, escolhido na mesma ocasião que os titulares.

Parágrafo 2º - O mandato dos representantes discentes de 1 (um) ano, acrescidos de 6 meses, totalizando 30 (trinta) meses.

Parágrafo 3º - Perderá o mandato o representante titular, ou que esteja no exercício da titularidade (docente e discente), que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, no período de um ano, sem justificativa formal apresentada por escrito ao colegiado.

Artigo 4 – O colegiado do programa se reunirá ordinariamente 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação encaminhada com antecedência mínima de 48 horas, do coordenador ou a pedido por escrito de 1/3 de seus membros.

Artigo 5 – Compete ao colegiado do programa:

- a) orientar os trabalhos de coordenação didática e de supervisão administrativa do programa;
- b) propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo dos Programas, ouvidos os departamentos ou unidades equivalentes envolvidas;
- c) encaminhar ao CEPE os ajustes do currículo dos programas;
- d) decidir sobre o aproveitamento, a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;
- e) promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização dos programas;
- f) aprovar a relação de professores orientadores e co-orientadores e sua modificação;
- g) aprovar as comissões examinadoras do exame de qualificação e as bancas examinadoras de dissertação de mestrado e de tese de doutorado, perante as quais o aluno prestará defesa pública do seu trabalho;
- h) apreciar e propor convênios e termos de cooperação com entidades públicas ou privadas de interesse do programa;
- i) elaborar as normas internas e deliberar sobre casos não previstos no regimento interno do programa;
- j) aprovar os planos de estudo e os projetos de dissertação e de tese dos alunos dos programas de mestrado e de doutorado;
- k) definir normas de aplicação de recursos concedidos ao programa;
- l) estabelecer critérios para admissão de novos alunos e indicar a comissão de seleção;
- m) estabelecer critérios de credenciamento, recredenciamento ou descredenciamento dos professores do programa;
- n) analisar o desempenho acadêmico dos alunos e, se necessário, determinar o seu desligamento do programa;
- o) traçar metas de desempenho acadêmico de professores e alunos;
- p) homologar a distribuição de bolsas de estudo proposta pela comissão correspondente;
- r) tomar conhecimento das representações que lhe forem encaminhadas;
- s) decidir sobre pedidos de declinação e substituição de orientação.

Artigo 6 – O coordenador e o vice-coordenador do programa serão escolhidos pelos professores (permanentes e colaboradores), alunos e servidores técnico-administrativos do programa, em eleição convocada pelo coordenador e homologada pelo colegiado, obedecendo aos critérios estabelecidos pelas normas em vigor na Universidade.

Parágrafo Único: A duração dos mandatos do coordenador e do vice-Coordenador é de 2 (dois) anos, permitindo-se 1 (uma) recondução.

Artigo 7 – Compete ao Coordenador do PGFILOS/UFPR:

- a) coordenar a execução do programa, em seus diversos dispositivos, adotando as medidas necessárias ao seu desenvolvimento;
- b) exercer a direção administrativa e didático-pedagógica do programa;
- c) dar cumprimento às decisões do colegiado do programa e dos órgãos superiores da Universidade;
- d) convocar e presidir as reuniões do colegiado do programa;
- e) acompanhar as atividades do PGFILOS/UFPR e dar-lhe ciência das principais decisões tomadas pelo colegiado;
- f) coordenar a elaboração do relatório anual das atividades do programa, de acordo com as instruções e prazos vigentes, e remeter à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG) e demais instâncias e agências oficiais competentes, quando for o caso;
- g) zelar pelos interesses do programa junto aos órgãos superiores;
- h) coordenar a escolha dos membros do colegiado, convocar a eleição dos representantes discentes, do coordenador e do vice-coordenador do programa e

encaminhar os resultados aos conselhos setoriais, e à PRPPG pelo menos 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos;

- i) organizar o calendário e tratar com os departamentos envolvidos a oferta de disciplinas necessárias para o funcionamento do programa;
- j) propor a criação de comissões no programa;
- k) representar o programa em todas as instâncias;
- l) exercer outras funções especificadas pelo colegiado do programa;
- m) prestar contas da utilização dos recursos financeiros do programa.

Artigo 8 – Compete ao vice-coordenador do PGFILOS/UFPR substituir o coordenador em suas faltas ou impedimentos e colaborar nas atividades de direção e de administração do programa.

Artigo 9 – O programa terá uma secretaria própria, com pelo menos dois servidores técnico-administrativos e um deles com a função (FG) de secretário/a.

Parágrafo Único: São incumbências da secretaria do programa de pós-graduação em filosofia:

- a) atender às demandas administrativas da coordenação;
- b) redigir e assinar as atas das reuniões do colegiado do programa;
- c) manter organizado o arquivo do programa;
- d) atender administrativamente os assuntos relacionados ao corpo discente do programa;
- e) supervisionar a manutenção do sítio do programa na internet;
- f) colaborar com a coordenação e com o colegiado em tarefas técnicas da gestão do programa.

DAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO E LINHAS DE PESQUISA

Artigo 10 – Os programas de Mestrado e Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Filosofia, têm sua estrutura curricular fundamentada em Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa.

Parágrafo 1º - As Linhas de Pesquisa, congregando professores permanentes, professores colaboradores e alunos do Programa, serão propostas e definidas pelos primeiros, com a anuência do Colegiado, responsável pela definição da Área de Concentração.

Parágrafo 2º - As Linhas de Pesquisa terão caráter de assessoria científica para a Coordenação do Programa em assuntos acadêmicos, tais como:

- a) oferta semestral de disciplinas;
- b) emissão de pareceres para informar ao Colegiado equivalências e validações;
- c) indicação de docentes para comporem comissões de trabalho diversas;
- d) organização de atividades de integração acadêmica entre os docentes do Programa.

Parágrafo 3º - Em qualquer tempo, o Colegiado poderá homologar a criação de novas Linhas de Pesquisa, desde que solicitadas por um mínimo de três docentes permanentes do Programa, através de projeto encaminhado por escrito, devidamente justificado.

Parágrafo 4º - O docente permanente poderá participar do Programa com a inscrição de projeto isolado, desde que aprovado pelo Colegiado.

DAS DISCIPLINAS, DO PROGRAMA E CURRÍCULOS

Artigo 11 – Cada Programa Mestrado e Doutorado, terá sua estrutura curricular proposta pelo Colegiado e aprovada pelo CEPE, de acordo com as normas vigentes.

Parágrafo 1º - As resoluções que fixam os currículos dos Programas definirão o número

mínimo de créditos necessários à sua integralização, os quais serão distribuídos entre disciplinas obrigatórias e optativas.

Parágrafo 2º - Poderão ser concedidos equivalência, validação e aproveitamento de disciplinas pelo Colegiado, conforme previsto em normas da UFPR.

Artigo 12 – Considerando o disposto em resoluções da administração superior da UFPR e das agências financiadoras de pesquisa, os alunos bolsistas deverão cursar a disciplina Prática de Docência em Ensino Superior, que prevê a atuação de pós-graduandos em disciplinas dos Cursos de Graduação.

Parágrafo 1º - Por decisão do Colegiado, essa exigência abarcará os bolsistas do REUNI, Fundação Araucária e CAPES, que também deverão cumprir as seguintes atividades: Monitoria das disciplinas Monografia I e II do Curso de Graduação em Filosofia, ministradas por seus respectivos orientadores ou da colaboração em Seminários de Ensino, Pesquisa e Extensão. Caberá a cada orientador e seus respectivos orientandos apresentar um plano de trabalho no ato da matrícula, bem como relatório final das atividades realizadas, atestada pelo orientador e Coordenador do Programa. O não cumprimento acarretará a suspensão da bolsa.

Parágrafo 2º - O Programa de Pós Graduação em Filosofia poderá ofertar o funcionamento das aulas em período integral, ou seja: matutino e/ou vespertino e/ou noturno.

DO CREDENCIAMENTO E REcredENCIAMENTO DE PROFESSORES JUNTO AO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FILOSOFIA

Artigo 13 – Para ingressar no Programa o docente deverá solicitar seu credenciamento ao Colegiado, o qual constituirá uma Comissão de Credenciamento, composta por um representante de cada Linha de Pesquisa, para apreciar o pedido.

Parágrafo 1º – O docente será credenciado em uma das categorias abaixo:

- a) Docente permanente: aquele vinculado à UFPR, em regime de trabalho de dedicação exclusiva, com atuação na Graduação e na Pós-Graduação, desenvolvendo atividades de ensino e pesquisa ou extensão;
- b) Docente colaborador: que desenvolve atividade de ensino, orientação inclusive, e pesquisa exclusivamente na Pós-Graduação, sem a obrigatoriedade de dedicação integral ao Programa;
- c) Docente visitante: é o docente convidado a participar de atividades do Programa por tempo determinado, sem vínculo funcional com a UFPR, estando amparado por contrato temporário de serviço ou bolsa concedida para este fim.

Parágrafo 2º – O enquadramento do docente em uma das categorias acima indicadas será feito pelo Colegiado do Programa, atendendo às normas em vigor.

Artigo 14 – A solicitação de credenciamento será encaminhada por intermédio de uma das Linhas de Pesquisa do Programa e o processo deve ser instruído com os seguintes documentos:

- a) ofício da coordenação da Linha de Pesquisa justificando o credenciamento;
- b) cópia do diploma de Doutor;
- c) comprovante de participação em Grupo de Pesquisa certificado pela instituição;
- d) cópia impressa do Currículo Lattes contendo a produção do docente relativa aos últimos 03 (três) anos, no caso de primeiro credenciamento.

Parágrafo 1º – Excepcionalmente, o Colegiado poderá apreciar pedido de credenciamento de docente como Projeto Isolado, à luz de justificativa apresentada pelo interessado.

Parágrafo 2º – Para o credenciamento, a Comissão de Credenciamento, tendo por base o Currículo Lattes, avaliará os seguintes itens:

- a) experiência do docente na função de orientador;
- b) participação do docente em projetos de pesquisa;
- c) produção bibliográfica;
- d) produção técnica;
- e) obtenção de bolsas de pesquisa e outros auxílios junto às agências de fomento.

Parágrafo 3º – Para a avaliação da produção bibliográfica e da produção técnica, será considerado, como parâmetro, a produção dos docentes permanentes na avaliação do último triênio, obtidas por intermédio dos relatórios Coleta Capes dos anos considerados;

Parágrafo 4º – Para o primeiro credenciamento será exigida a comprovação de orientação de trabalhos de conclusão de curso de Graduação ou de Iniciação Científica.

Parágrafo 5º - Para a permanência do Docente a partir de seu credenciamento inicial, será necessário que o mesmo tenha realizado, durante o triênio, no mínimo três produtos bibliográficos ou um livro autoral.

Artigo 15 – A cada 03 (três) anos, o docente deve solicitar seu credenciamento, o qual será conduzido por Comissão designada pelo Colegiado do Programa, observando-se os itens indicados no Artigo anterior.

Parágrafo 1º – O pedido de credenciamento deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- a) ofício da coordenação de Linha de Pesquisa apresentando a solicitação;
- b) comprovante de participação em Grupo de Pesquisa certificado pela instituição;
- c) cópia impressa do Currículo Lattes contendo a produção do docente relativa aos últimos 03 (três) anos.

Parágrafo 2º – O docente poderá ser descredenciado caso não mantenha seus índices de produção no período, avaliados conforme indicado no artigo precedente.

Parágrafo 3º - O Colegiado deverá solicitar a formação de uma Comissão “Ad Hoc”, ao Programa, para efetuar o processo de descredenciamento do professor que não atender o “Parágrafo 5º” do Art. 14. Entretanto, caso o docente ainda esteja orientando, será necessário aguardar a defesa da última dissertação para o descredenciamento do mesmo, junto aos órgãos competentes.

Parágrafo 4º – No caso de descredenciamento de docente, o mesmo não poderá ter novos orientandos até novo credenciamento.

Parágrafo 5º – O docente poderá solicitar novo credenciamento instruindo o pedido com os documentos indicados acima.

DA OFERTA DE VAGAS E PROCESSO DE SELEÇÃO E ADMISSÃO

Artigo 16 – As vagas ofertadas pelos Programas de Pós-Graduação em Filosofia serão divulgadas em edital público pela Coordenação do PGFILOS/UFPR.

Parágrafo Único: As vagas serão ofertadas pelas Linhas de Pesquisa e seu número deverá ser homologado pelo Colegiado.

Artigo 17 – O processo de seleção será conduzido por comissão designada pelo colegiado e composta por, no mínimo, 1 (um) representante de cada Linha de Pesquisa do Programa, designada pelo Colegiado.

Parágrafo 1º - A comissão de seleção deverá elaborar o calendário do processo de seleção, divulgá-lo e dar publicidade aos requisitos necessários para a inscrição dos interessados.

Parágrafo 2º - A comissão de seleção será a responsável pelo recebimento e homologação das inscrições dos candidatos, conforme normas vigentes na UFPR e Regimento Interno do Programa, com poderes para indeferir inscrições que estejam em desacordo com os requisitos apresentados no edital do processo de seleção.

Parágrafo 3º - A comissão de seleção será a responsável pela análise dos Pré-Projetos, execução e correção das provas (escrita e de Línguas Estrangeiras), da avaliação do currículo dos candidatos, bem como pela classificação dos candidatos aprovados.

Parágrafo 4º - As etapas da avaliação do projeto e da entrevista pessoal serão realizadas pela comissão de seleção, distribuídas em suas respectivas Linhas de Pesquisa a partir de bancas formal e previamente designadas.

Artigo 18 - No ato de inscrição, para o processo de seleção, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos em envelope lacrado:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) comprovante de pagamento da taxa de inscrição (via depósito em conta única da UFPR);
- c) 1 (uma) foto 3x4 recente;
- d) para o mestrado, cópia do diploma do curso de graduação ou declaração de estar cursando o último período do curso de graduação, emitido pelo NAA/UFPR (ou demais instituições de ensino) e ainda, documento de provável formando emitido pelo coordenador do curso de graduação com observações e assinatura;
- e) para o doutorado, cópia do diploma de pós-graduação (mestrado) ou da ata de defesa da dissertação de mestrado.
- f) currículo *lattes* devidamente documentado;
- g) projeto de pesquisa, estruturado de acordo com as exigências estabelecidas no edital de seleção do programa;
- h) cópia de documentos pessoais: carteira de identidade e CPF;

Artigo 19 - Não é permitida aceitação de candidatos ao doutorado sem mestrado em áreas afins, assim como não é permitido o doutoramento sem, pelo menos, um título de mestre previamente adquirido em instituição reconhecida pelo MEC e avaliada pela CAPES, segundo a legislação em vigor no momento da postulação.

Parágrafo 1º - Em caso equívoco o colegiado do programa define quais são as áreas afins.

Parágrafo 2º - Em caso equívoco, cabe ao colegiado examinar o estatuto do título de mestre previamente adquirido, assim como a prerrogativa de exigir do candidato a comprovação do reconhecimento pelo MEC e da avaliação feita pela CAPES.

Parágrafo 3º - A titulação obtida no exterior só é admissível se estiver validada por processo pertinente e for expedida por instituição recomendada pela CAPES.

Parágrafo 4º - O candidato que não obteve o título de mestre na área de filosofia deverá cumprir 2 (duas) disciplinas a mais no doutorado, além dos 36 (trinta e seis) créditos estabelecidos.

Artigo 20 – É permitida a passagem do mestrado ao doutorado somente mediante parecer favorável do colegiado do programa, acompanhado de solicitação do professor orientador. Isso será analisado caso a caso, a partir da consideração de uma comissão especialmente constituída para tanto, que apresentará relato em reunião do colegiado.

Parágrafo 1º - Essa passagem poderá ser postulada apenas após a qualificação da dissertação de mestrado, cuja banca se compõe de membros natos da comissão que irá relatá-la ao Colegiado, sem prejuízo da necessidade de posterior qualificação no novo nível, obedecidos os prazos estabelecidos pelo programa para a defesa de tese de

doutoramento e resguardadas as normas vigentes.

Parágrafo 2º - Os créditos relativos ao novo nível serão cursados apenas após a aceitação da passagem, com equivalência daqueles já cursados no nível anterior.

Artigo 21 - Por ocasião da inscrição, o candidato deverá optar, em formulário próprio, pela linha de pesquisa, bem como pela(s) língua(s) estrangeira(s) moderna(s) – dentre aquelas definidas no edital de seleção - em que deverá prestar exame de suficiência.

Artigo 22 - O processo de seleção para o Programa de Pós-Graduação em Filosofia será realizado de acordo com as etapas abaixo descritas. A critério do colegiado do programa, a cada edital, pode-se acrescentar ou suprimir algumas dessas etapas. Estas etapas serão sucessivas e de caráter eliminatório, considerando-se para tal a nota média final mínima 7,0 (sete);

- a) análise e avaliação de projeto de pesquisa;
- b) prova escrita e prova de línguas estrangeiras, conforme roteiro e programa previamente divulgado;
- c) entrevista;
- d) análise e avaliação do *curriculum lattes*.

Artigo 23 - Após a realização das etapas de seleção descritas nos artigos acima, a comissão de seleção elaborará parecer conclusivo com a ordem de classificação dos candidatos aprovados e apresentará na secretaria do programa a ata dos trabalhos realizados.

Parágrafo Único - Em caso de vagas remanescentes na primeira matrícula, serão convocados candidatos aprovados no mesmo processo seletivo, respeitada a ordem de classificação.

Artigo 24 – Para os candidatos estrangeiros, os procedimentos de inscrição e avaliação serão os seguintes:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) comprovante de pagamento da taxa de inscrição;
- c) 1 (uma) foto 3 x 4 recente;
- d) *curriculum vitae*, em língua portuguesa, com atestado de próprio punho que evidencie a veracidade das informações prestadas, e instruído com cópias dos diplomas e dos títulos obtidos;
- e) projeto de pesquisa, em língua portuguesa;
- f) cópia da folha de identificação do passaporte;
- g) justificativa, em língua portuguesa, da escolha do programa e da linha de pesquisa pretendida.

Parágrafo 1º - Os candidatos estrangeiros devem ser aprovados em teste de suficiência em língua portuguesa, conforme normas vigentes na UFPR.

Parágrafo 2º - Nos casos de convênios internacionais apoiados por agências de fomento, a seleção e a admissão de candidatos estrangeiros observarão as normas específicas de cada convênio de intercâmbio.

Artigo 25 – A critério do colegiado serão aceitas transferências de alunos de outros programas de pós-graduação reconhecidos pela Capes.

Parágrafo Único: Além dos documentos exigidos para a inscrição, o candidato à transferência deverá incluir:

- a) histórico escolar do programa de origem;
- b) justificativa dos motivos que levaram o candidato a solicitar transferência para o

PGFILOS/UFPR;

c) declaração da Universidade de origem com respeito à sua situação de bolsista.

DA MATRÍCULA E INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Artigo 26 – O candidato aprovado deverá formalizar sua matrícula observando o calendário e os prazos definidos pela coordenação do programa e normas vigentes na UFPR.

Artigo 27 – Por ocasião do período de matrícula, a coordenação deverá publicar o elenco das disciplinas a serem ofertadas para o semestre letivo, suas respectivas ementas, professores responsáveis e bibliografia mínima.

Artigo 28 - O aluno deverá, no início de cada semestre letivo, ratificar sua matrícula no programa, optando formalmente pelas disciplinas ofertadas.

Parágrafo 1º - A matrícula será feita por disciplina, com a concordância do orientador.

Parágrafo 2º - O aluno poderá cancelar sua matrícula, observados os prazos regimentais, definidos no calendário oficial.

Parágrafo 3º - O aluno poderá solicitar a substituição de disciplinas, observados os prazos regimentais.

Parágrafo 4º - A não realização de matrícula na data fixada e divulgada no calendário oficial do programa acarretará o desligamento do aluno, conforme normas vigentes na UFPR.

Parágrafo 5º - O programa analisará juntamente com seu colegiado a aceitação ou não de atestado médico por período superior a 15 (quinze) dias e este deverá ter a ciência da junta médica da UFPR.

Artigo 29 – O trancamento da matrícula nos cursos poderá ser realizado, conforme as normas vigentes na UFPR.

Artigo 30 – Alunos vinculados a outros programas de pós-graduação reconhecidos pela CAPES poderão matricular-se em disciplinas optativas do programa, desde que observadas as normas vigentes na UFPR.

Artigo 31 – Será permitida a matrícula de alunos não regulares, portadores de diplomas de graduação, em disciplinas isoladas, para a complementação ou atualização de conhecimentos.

Parágrafo 1º - Os interessados deverão se inscrever na secretaria do PGFILOS/UFPR, obedecendo ao calendário definido pelo colegiado.

Parágrafo 2º - Os interessados só poderão inscrever-se em três disciplinas por semestre. Para o deferimento da inscrição será ouvido o professor da disciplina.

Parágrafo 3º - Os alunos aceitos serão submetidos aos mesmos processos de avaliação dos alunos regulares e poderão ter as disciplinas validadas em caso de posterior ingresso no PGFILOS/UFPR, atendidas as normas vigentes na UFPR.

Parágrafo 4º – Os interessados não serão aceitos nas disciplinas obrigatórias destinadas aos mestrandos e doutorandos.

Parágrafo 5º - As regras para alunos especiais e alunos ouvintes serão publicadas, juntamente com o elenco de disciplinas, a cada semestre, obedecendo aos critérios definidos pelo colegiado do programa.

DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Artigo 32 – O aluno deverá ter a supervisão de um professor orientador, o qual deverá fazer parte do corpo docente do programa e da linha de pesquisa na qual o aluno está inserido.

Parágrafo 1º - Fica resguardada a possibilidade de mudança de orientador, independentemente da linha de pesquisa, desde que solicitada formalmente ao colegiado, até 6 (seis) meses para o mestrado ou 1 (um) ano para doutorado, do início do curso. A solicitação deverá ser encaminhada pelo aluno interessado, com a assinatura do antigo e do novo orientador.

Artigo 33 – O aluno poderá ter, com a concordância do professor orientador e aprovação do colegiado, um professor co-orientador.

Parágrafo Único: O professor co-orientador deverá estar credenciado no PGFILOS/UFPR ou em outro programa de pós-graduação reconhecido pela Capes.

Artigo 34 – Os professores orientadores terão direito a 5 (cinco) vagas de orientação, sem prejuízo de eventuais co-orientações.

Parágrafo 1º - A critério do colegiado, os professores orientadores poderão ampliar o número de vagas de orientação até 9 (nove).

Parágrafo 2º - A critério do colegiado, as vagas para orientação canceladas poderão ser subsequenteiramente restabelecidas.

Artigo 35 – Compete ao professor orientador:

- a) supervisionar o aluno na organização do seu plano de estudos e assistir-lhe em sua formação, realizando encontros presenciais periódicos, constituintes das disciplinas previstas para esse fim;
- b) determinar ao aluno, se necessário, a realização de disciplinas, atividades ou estágios de pesquisa que forem julgados indispensáveis à formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos;
- c) assistir ao aluno na elaboração da dissertação ou tese;
- d) promover a integração do aluno em projeto de pesquisa no programa;
- e) elaborar e encaminhar ao colegiado moção de desligamento de seu orientando por insuficiência de desempenho acadêmico;
- f) assistir o aluno na disciplina de prática de docência;
- g) elaborar o plano de trabalho semestralmente, bem como o relatório da disciplina de prática de docência.

DO APROVEITAMENTO E PRAZOS

Artigo 36 – O prazo de duração dos cursos não deverá exceder 24 meses para o mestrado e 48 meses para o doutorado.

Parágrafo 1º - Os alunos transferidos terão seu tempo contado a partir do ingresso em seu programa de origem.

Parágrafo 2º - O prazo de conclusão poderá ser prorrogado em caráter excepcional pelo colegiado, considerando a justificativa apresentada pelo aluno e encaminhada pelo seu orientador.

Parágrafo 3º - Será admitida, a critério do colegiado do programa, a prorrogação do prazo de conclusão da dissertação ou da tese em até 6 (seis) meses, em caso de aprovação no exame de qualificação.

Parágrafo 4º - Sem prejuízo dos prazos definidos pela universidade o aluno poderá solicitar afastamento de suas atividades no programa para desenvolvimento de pesquisa

ou programa acadêmico em outra instituição.

Parágrafo 5º - Em caso de desrespeito aos prazos vigentes e de não solicitação formal de prorrogação, o aluno estará desligado do programa.

Artigo 37 – O aproveitamento do aluno nas disciplinas, incluindo a definição de frequência, notas e conceitos, será efetivado de acordo com as normas vigentes na UFPR.

DA QUALIFICAÇÃO DISSERTAÇÃO OU TESE

Artigo 38 – O desenvolvimento de qualificação, dissertação ou tese será acompanhado nas diversas disciplinas de orientação, congregando docentes e alunos.

Artigo 39 - Antes de ter sua dissertação ou tese apresentada à defesa pública, os alunos dos cursos de mestrado e de doutorado deverão realizar um exame de qualificação perante uma comissão examinadora designada pelo colegiado do PGFILOS/UFPR.

Parágrafo 1º - A comissão examinadora do mestrado será composta por 3 (três) professores, preferencialmente doutores.

Parágrafo 2º - A comissão examinadora do doutorado será composta por 3 (três) professores doutores ou livre docentes, ou equivalente.

Parágrafo 3º - O exame de qualificação do mestrado será requerido pelo orientador, em formulário próprio, e será realizado obrigatoriamente entre o 18º (décimo oitavo) e 20º (vigésimo) mês, do início no programa, resguardados os prazos regimentais vigentes ou das bolsas outorgadas pelas agências financiadoras (no caso do aluno-bolsista). Entretanto, caso necessário, este prazo poderá ser prorrogado por mais dois meses, desde que solicitado por escrito pelo orientador ao colegiado.

Parágrafo 4º - O exame de qualificação do doutorado será requerido pelo orientador, em formulário próprio, e será realizado obrigatoriamente entre o 28º (vigésimo oitavo) e 30º (trigésimo) mês, do início no programa, resguardados os prazos regimentais vigentes ou das bolsas outorgadas pelas agências financiadoras (no caso do aluno-bolsista). Entretanto, caso necessário, este prazo poderá ser prorrogável por mais dois meses, desde que solicitado por escrito pelo orientador ao colegiado.

- Em caso de desrespeito aos prazos citados no parágrafo anterior, o aluno poderá ser desligado do programa, ouvido o colegiado.

Parágrafo 5º - O currículo deverá totalizar no mínimo 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas para o mestrado e no mínimo 36 (trinta e seis) créditos em disciplinas para o doutorado.

Parágrafo 6º - O resultado do exame de qualificação deverá ser registrado em parecer escrito, conforme as normas vigentes na UFPR e de acordo com as normas internas do programa.

Parágrafo 7º - O aluno poderá obter um dos três resultados indicados a seguir: aprovado, aprovado com restrições ou reprovado.

Parágrafo 8º - Em caso de reprovação no exame de qualificação, o aluno deverá prestar novo exame até 60 dias após o primeiro, mediante solicitação formal do orientador ao colegiado, sob pena de desligamento do programa.

Parágrafo 9º - Em caso de reprovação no segundo exame de qualificação o aluno estará automaticamente desligado do programa.

Parágrafo 10º - A realização do segundo exame de qualificação não exime o aluno do cumprimento dos prazos regimentais para a defesa da dissertação de mestrado ou tese de doutorado.

Parágrafo 11º - Para os alunos bolsistas, a reprovação ou aprovação com restrições no

exame de qualificação significa a retirada da bolsa.

Artigo 40 – A comissão examinadora deverá considerar no exame de qualificação (mestrado e doutorado) os seguintes itens:

- a) a apresentação de, no mínimo, 60% (sessenta por cento) da dissertação ou tese, na forma de capítulos redigidos;
- b) a qualidade do trabalho (coerência interna, relevância do tema, redação, adequação da metodologia com as fontes e opções teóricas);
- c) a possibilidade efetiva de conclusão da dissertação ou da tese nos prazos estipulados pelas normas em vigor;
- d) para o mestrado, a participação em evento científico com apresentação de trabalho e aval do orientador;
- e) para o doutorado, a publicação ou parecer favorável de publicação de artigo científico, livro ou capítulo de livro.

Parágrafo Único - A comprovação das exigências descritas nos itens d) e e) deverá acompanhar o formulário de solicitação de defesa de dissertação e tese.

Artigo 41 – Por decisão do colegiado, o critério de suficiência ou proficiência em línguas estrangeiras modernas, tanto para o mestrado como para o doutorado, é o que segue:

Parágrafo 1º - A suficiência em língua estrangeira moderna, 1 (uma) para o mestrado e 2 (duas) para o doutorado, serão definidas e aplicadas pelos professores do Programa, na seleção.

Parágrafo 2º - Para o doutorado, o candidato poderá solicitar o aproveitamento de teste de suficiência realizado no mestrado, desde que efetivado nos prazos definidos em resolução do CEPE e aprovado pelo colegiado.

Parágrafo 3º – Os alunos regularmente matriculados no mestrado, que já tenham qualificado, e que tenham recebido indicação e posterior aprovação para passagem direta ao doutorado, deverão ser submetidos a uma nova prova de suficiência em língua estrangeira moderna dentre aquelas ofertadas no edital de seleção e diferente da já realizada para ingresso no mestrado.

Artigo 42 – Concluída a qualificação, o professor orientador deverá notificar o colegiado com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, a definição quanto à data e a composição da banca para a defesa.

Parágrafo 1º - Junto com o requerimento, deverão ser entregues exemplares da dissertação ou da tese em número suficiente que atenda aos orientadores e membros das respectivas bancas.

Parágrafo 2º - As dissertações e as teses devem ser redigidas em português com resumo e título. O resumo deve evidenciar os objetivos da obra, os métodos utilizados no seu desenvolvimento, o núcleo da mesma e as conclusões obtidas, destacando o que é apresentado em cada capítulo redigido.

Parágrafo 3º - Não serão aceitas dissertações ou teses sem o resumo e *abstract* constante do corpo do trabalho, homologado pelo orientador.

DA BANCA EXAMINADORA

Artigo 43 – A banca examinadora de mestrado será composta por, no mínimo, 3 (três) examinadores e 1 (um) suplente; e a de doutorado, por 5 (cinco) examinadores e 2 (dois) suplentes; em ambos os casos, todos com titulação de doutor, livre docente ou equivalente.

Parágrafo 1º - Pelo menos 1 (um) dos integrantes da banca examinadora de mestrado

não poderá pertencer ao quadro docente do programa de pós-graduação em Filosofia/UFPR.

Parágrafo 2º - Pelo menos 2 (dois) integrantes da banca examinadora de doutorado não poderão pertencer ao quadro docente do programa de pós-graduação em Filosofia/UFPR.

Artigo 44 – Os membros da banca examinadora farão individualmente a avaliação do resultado da defesa pública da tese ou dissertação, em sessão secreta, emitindo ata e parecer conforme as normas vigentes na UFPR.

Artigo 45 – Os professores examinadores analisarão, na sessão de defesa da dissertação ou da tese, conteúdo, forma, redação, apresentação e desempenho do aluno por ocasião da contra-arguição.

Parágrafo 1º - O resultado constante na ata e no parecer será definido na forma de “aprovado” ou “reprovado”, sem atribuição de nota ou conceito.

Parágrafo 2º - O aluno concluinte só poderá obter cópia da ata e do histórico escolar da sessão pública ou do parecer da comissão examinadora, após entregar os exemplares corrigido (e arquivo digital) da dissertação ou tese vistados pelo orientador, na biblioteca central da UFPR bem como na secretaria do programa, no prazo de até 60 (sessenta) dias da data da defesa.

DA TITULAÇÃO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Artigo 46 – Para a obtenção do grau de mestre, o aluno deverá ter cumprido, dentro dos prazos estabelecidos, as seguintes exigências seqüenciais, em forma de pré-requisito:

- a) integralização do número mínimo de créditos em disciplinas, conforme normas vigentes na UFPR;
- b) aprovação no exame de qualificação;
- c) aprovação em exame de suficiência em uma língua estrangeira moderna;
- d) dissertação aprovada pela banca examinadora;

Artigo 47 - Para a obtenção do grau de doutor, o aluno deverá ter cumprido, nos prazos estabelecidos, as seguintes exigências seqüenciais, em forma de pré-requisito:

- a) integralização do número mínimo de créditos em disciplinas, conforme normas vigentes na UFPR e constantes nesse regimento;
- b) aprovação no exame de qualificação;
- c) aprovação em exame de suficiência em 2 (duas) línguas estrangeiras modernas;
- d) tese aprovada pela banca examinadora;

Artigo 48 – Desde que cumpridas as exigências dos artigos 47 e 48 e mediante contra-entrega obrigatória de versão definitiva, de resumo e palavras-chave relativos à sua dissertação ou tese, em forma impressa e digital, o aluno fará jus à copia do histórico escolar, da ata e do parecer de aprovação da defesa pública.

Artigo 49 – Para a expedição de diploma de mestre ou doutor, o aluno deverá encaminhar à secretaria do programa a documentação exigida pelo serviço de registro de diplomas, conforme normas vigentes na UFPR.

Artigo 50 – A versão final da dissertação ou tese a ser depositada na biblioteca central da UFPR e na secretaria do programa, deverá ser apresentada segundo um padrão admitido pela biblioteca.

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Artigo 51 – Obedecidos os requisitos das agências financiadoras para atribuição de bolsas e substituição de bolsistas, o colegiado do programa designará uma comissão de bolsas.

Parágrafo 1º - A comissão será composta por 1 (um) representante docente indicado por cada linha de pesquisa, referendado pelo colegiado do programa, com mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido.

Parágrafo 2º - O representante discente terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido, e será eleito pelos estudantes, juntamente com a representação para o colegiado.

Artigo 52 – Compete à Comissão de Bolsas:

- a) organizar a demanda de bolsas, segundo as normas aprovadas pelo colegiado, pelos órgãos superiores da Universidade e pelas agências de fomento;
- b) publicar edital de convocação dos alunos com direito à bolsa, para que estes confirmem o seu interesse junto à secretaria do programa, em datas definidas pela Coordenação;
- c) examinar a documentação que instrui solicitações de renovação ou prorrogação de bolsas e, se couber, dar parecer;
- d) publicar o resultado do processo de classificação da demanda por bolsas levando em conta os critérios do item “a” deste artigo.

Artigo 53 – A avaliação dos alunos bolsistas será contínua e, em qualquer momento, poderão ter suas bolsas canceladas.

Parágrafo 1º - Qualquer reprovação em disciplina, por conceito ou frequência insuficiente, implica na perda da bolsa de estudos.

Parágrafo 2º - A qualquer momento, o professor orientador poderá solicitar ao colegiado o cancelamento da bolsa do seu orientando, em razão de desempenho acadêmico insuficiente, desde que justificado por escrito.

Artigo 54 – Em acordo com a portaria conjunta nº01/2010 CAPES/CNPq, os bolsistas da CAPES/CNPq, poderão exercer atividades remuneradas, quando se tratar exclusivamente de atividade de docência em instituição de ensino de 1º, 2º ou 3º grau (devidamente comprovada), mediante a anuência do seu orientador, devidamente informada a coordenação do Programa.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 55 – A aplicação dos recursos financeiros do PGFILOS/UFPR ocorrerá conforme as normas vigentes na UFPR.

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 56 – Este regimento é instruído e complementado pelas normas superiores relativas ao funcionamento dos programas de pós-graduação vigentes na UFPR.

Parágrafo Único: Os casos omissos, conflitantes e não previstos deverão ser encaminhados ao colegiado do PGFILOS/UFPR.

Artigo 57 – Este regimento poderá ser revisto por petição formal de 2/3 de membros do colegiado do programa de pós-graduação em Filosofia/UFPR, encaminhada ao coordenador, que deverá proceder à convocatória extraordinária para discutir, revisar e reformar o regimento, quando for o caso.

Artigo 58 – Este regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Programa, ficando revogadas as normas do Programa anteriores a ele.

Curitiba, 15 de dezembro de 2010